


**LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO  
DOM/SC**

Edição Nº 377  
Página Nº 188-1858  
Data: 22/12/2021

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Ituporanga e dá outras providências.

  
Assinatura **O PREFEITO DE ITUPORANGA**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Ituporanga aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA URBANA.**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

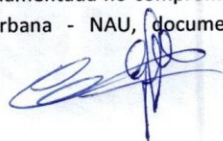
Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Ituporanga, instituído pela Lei Complementar nº 021, de 18 de dezembro de 2008, atendendo as disposições do art. 182 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, sendo ele o instrumento básico norteador das ações que visem disciplinar a produção, o ordenamento e a gestão do território municipal.

Art. 2º O presente Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal e é parte integrante do processo de planejamento municipal e, conforme disposto no art. 40 do Estatuto da Cidade, deve ser orientativo para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Art. 3º O presente Plano Diretor deverá ser amplamente revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de avaliação e de controle, sempre pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos por ele e pelo Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Toda legislação correlata e suplementar que venha a ser editada no Município de Ituporanga, deverá respeitar o conteúdo e as diretrizes estabelecidas no presente Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

Art. 4º A presente Lei Complementar está fundamentada no compromisso de implementação no Município da Nova Agenda Urbana - NAU, documento



consolidado na terceira Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. O compromisso do Município com a NAU contempla a consideração de acordos e pactos a ela vinculados para o desenvolvimento da política de crescimento urbano e ordenamento territorial, em especial para os princípios orientados pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS11, voltado para tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

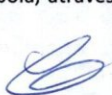
## **Seção II Dos Princípios e Objetivos**

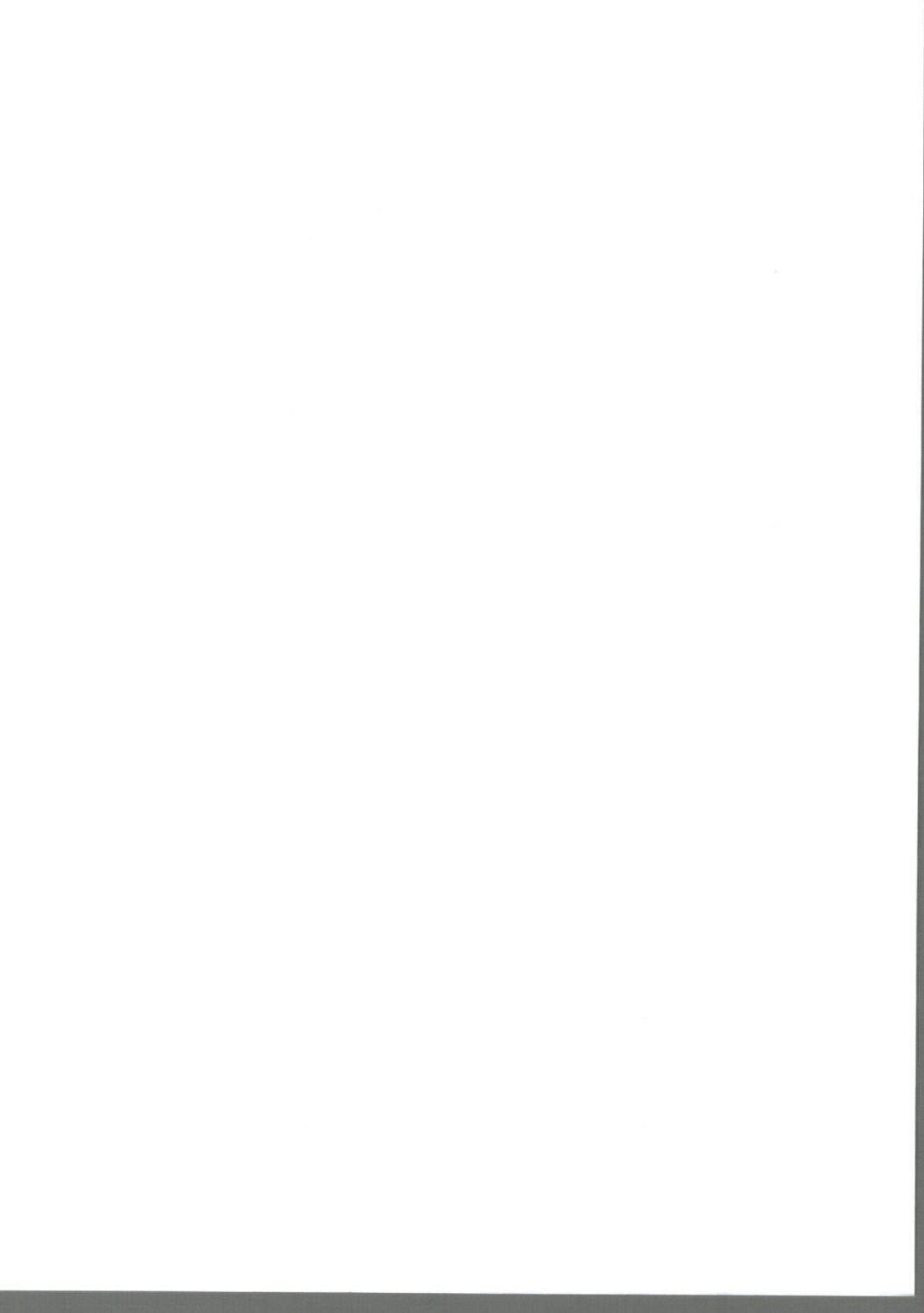
Art. 5º São princípios fundamentais do Plano Diretor Participativo de Ituporanga:

- I – garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II – promover a gestão democrática das políticas públicas e dos serviços públicos, por meio da participação popular;
- III – buscar o desenvolvimento sustentável do município em todas as dimensões;
- IV – incentivar a articulação de políticas de abrangência e de integração regional.

Art. 6º São objetivos do Plano Diretor Participativo de Ituporanga:

- I – assegurar a oferta dos serviços de infraestrutura básica como rede de água tratada, esgoto, drenagem pluvial, coleta de resíduos sólidos, energia elétrica e pavimentação das vias públicas, além dos equipamentos públicos e sociais necessários à população atual e futura de Ituporanga, levando em consideração a influência regional do Município;
- II – promover o desenvolvimento econômico do município, dando suporte aos setores primário, secundário e terciário da economia;
- III – incentivar a produção e a modernização do setor primário da economia, reservando-se áreas rurais para a agricultura e pecuária mais diversificada, evitando-se assim que o Município se torne dependente no seu abastecimento alimentício e dando condições ao agricultor de explorar, de forma racional e lucrativa, a propriedade rural;
- IV – criar e disciplinar áreas industriais de acordo com os diversos níveis de interferência ambiental das indústrias, de maneira a obter facilidade de escoamento da produção, fácil ligação casa-trabalho e evitar conflitos, principalmente, entre os usos industriais e residenciais;
- V – consolidar o Município de Ituporanga como centro comercial e de prestação de serviços da microrregião produtora de cebola, através da ordenação do





uso do solo e o incentivo ao desenvolvimento equilibrado das atividades e dos setores produtivos;

VI – consolidar o Ituporanga como Município Turístico através do incentivo ao turismo religioso, ecológico e rural e da implantação de equipamentos e infraestrutura turísticos;

VII – garantir a preservação das margens dos rios, das nascentes, dos mananciais, das encostas, da fauna, evitando a urbanização da zona rural, das áreas com declividade acima de 30% e dos fundos de vale;

VIII – garantir a proteção e a preservação da paisagem natural e do patrimônio histórico e cultural do Município;

IX – promover a inclusão social, permitindo o acesso à melhores condições de infraestrutura, aos equipamentos sociais, à cultura e ao lazer na cidade, à moradia digna a população de baixa renda e a urbanização e regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

X – intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos públicos, otimizando o seu aproveitamento, evitando dessa forma a dispersão da malha urbana e a ocupação nas áreas ambientalmente frágeis, de interesse ambiental e de risco;

XI – atender às necessidades de transporte público e mobilidade da população, promovendo um padrão sustentável, que seja democrático, não poluente e que respeite a dignidade humana;

XII – dotar o Município de Ituporanga de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro antes que os mesmos aconteçam, e ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;

XIII – garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, de forma a recuperar parte dos investimentos públicos que resultem na valorização dos imóveis urbanos;

XIV – articular e promover a integração e cooperação no âmbito Federal, Estadual e Regional com os municípios do Alto Vale do Itajaí, no processo de planejamento e de gestão urbana e ambiental nas questões de interesse comum.

### **Seção III**

#### **Das Estratégias da Política de Ordenamento Territorial**

Art. 7º As estratégias de ordenamento territorial no município de Ituporanga são orientadas pelas seguintes diretrizes:

I – crescimento ordenado e integrado aos municípios do entorno;

II – descentralização e flexibilização das atividades produtivas;

III – desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

